



FACULDADE BATISTA BRASILEIRA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

GERCIMAR SARAIVA DE JESUS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SALVADOR

2024

GERCIMAR SARAIVA DE JESUS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Trabalho apresentado ao programa de graduação
em direito da faculdade batista brasileira para
aprovação no TCC
Professor: Yago Nunes

SALVADOR

2024

Sumário

RESUMO.....	4
ABSTRACT.....	6
1. INTRODUÇÃO	7
2. FUNDAMENTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO	9
2.1 NATUREZA JURÍDICA.....	13
2.2 LEGITIMIDADE PARA INTERPOSIÇÃO	14
3. REQUISITOS PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.....	15
3.1 REQUISITOS FORMAIS.....	17
3.2 REQUISITOS MATERIAIS.....	18
3.3 PROCEDIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO	19
4. RECURSOS	21
5. TAXATIVIDADE OU NÃO DAS HIPÓTESES DE APLICAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO RELATIVOS AO ARTIGO 1.015 DO CPC/2015.....	21
6. CONCLUSÃO	22
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	24

GERCIMAR SARAIVA DE JESUS

Trabalho apresentado ao programa de graduação em direito da faculdade batista
brasileira para aprovação no TCC

Salvador, 14 de junho de 2024

Orientador: Prof. Yago Costa Nunes:

Professora: Fernanda Matos

Professora: Isabel Alice

RESUMO

O recurso de agravo de instrumento é um recurso processual de crucial importância no sistema jurídico brasileiro, utilizado para contestar decisões interlocutórias que possam causar prejuízo ou dificultar o desenvolvimento do processo. Esse recurso permite que as partes questionem tais decisões perante o tribunal competente, buscando sua revisão ou reforma. O uso do agravo de instrumento levanta questões sobre sua influência na rapidez, eficácia e eficiência da prestação jurisdicional. Por um lado, o agravo de instrumento pode contribuir para a agilidade do processo ao permitir uma análise rápida de questões relevantes para a resolução do caso. Por outro lado, seu uso também pode resultar em uma sobrecarga de recursos e judicialização excessiva de questões, prejudicando a eficiência do sistema judiciário. Diante disso, é essencial compreender o papel e os efeitos do agravo de instrumento para melhorar a qualidade da prestação jurisdicional. Estudos de caso, análises jurisprudenciais e dados estatísticos são ferramentas importantes para avaliar o impacto desse recurso no sistema jurídico brasileiro e identificar possíveis medidas para sua otimização. O agravo de instrumento é um valioso instrumento processual que pode tanto contribuir para a eficiência do sistema judiciário quanto apresentar desafios para sua adequada gestão e funcionamento.

Keywords: Interlocutory Appeal, Procedural Resource, Interlocutory Decisions

ABSTRACT

The interlocutory appeal is a procedural resource of crucial importance in the Brazilian legal system, used to challenge interlocutory decisions that may cause harm or hinder the development of the process. This resource allows the parties to question such decisions before the competent court, seeking their review or reform. The use of the interlocutory appeal raises questions about its influence on the speed, effectiveness and efficiency of judicial provision. On the one hand, the interlocutory appeal can contribute to the agility of the process by allowing a quick analysis of issues relevant to the resolution of the case. On the other hand, its use can also result in an overload of resources and excessive judicialization of issues, damaging the efficiency of the judicial system. In view of this, it is essential to understand the role and effects of the interlocutory appeal to improve the quality of judicial provision. Case studies, jurisprudential analyzes and statistical data are important tools for evaluating the impact of this resource on the Brazilian judicial system and identifying possible measures for its optimization. The interlocutory appeal is a valuable procedural instrument that can both contribute to the efficiency of the judicial system and present challenges to its proper management and functioning.

Palavras-chaves: Agravo de Instrumento, Recurso Processual, Decisões Interlocutórias.

1. INTRODUÇÃO

O agravo de instrumento é um importante meio de garantir a efetividade da prestação jurisdicional, permitindo que decisões equivocadas ou injustas sejam revistas de forma mais rápida e eficaz. Por meio desse recurso, as partes podem buscar a revisão de decisões interlocutórias que possam causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação no curso do processo, assegurando assim a proteção dos direitos das partes envolvidas. Dessa forma, o agravo de instrumento desempenha um papel essencial na busca pela justiça e na manutenção da ordem processual (CAMPONOGARA, 2017).

A natureza recursal do agravo de instrumento confere às partes a possibilidade de recorrerem de decisões interlocutórias que possam gerar prejuízos significativos no curso do processo. Essa característica permite que eventuais equívocos ou injustiças sejam corrigidos de forma célere, evitando assim danos irreparáveis às partes envolvidas. Assim, o agravo de instrumento se apresenta como uma ferramenta essencial para garantir a efetividade da prestação jurisdicional e a proteção dos direitos das partes (KEHL, 2020).

As hipóteses legais em que é cabível o agravo de instrumento estão previstas na legislação processual brasileira, destacando as situações em que a lei autoriza a interposição desse recurso e os requisitos necessários para sua admissibilidade. É essencial observar os critérios estabelecidos pela legislação para evitar recursos protelatórios e garantir a celeridade processual. Dessa forma, o conhecimento das hipóteses legais em que é cabível o agravo de instrumento é essencial para uma utilização adequada desse recurso.

As diferenças entre o agravo de instrumento e o agravo retido são relevantes para compreender as peculiaridades de cada um desses recursos e as consequências práticas da escolha entre um e outro. Enquanto o agravo retido não suspende o andamento do processo, o agravo de instrumento possui efeito suspensivo, podendo impactar diretamente no curso do processo. É importante analisar cuidadosamente as características de cada recurso antes de decidir qual utilizar em determinada situação (LASPERG, 2023).

A tramitação do agravo de instrumento no sistema judiciário brasileiro envolve procedimentos específicos para interposição, processamento e julgamento desse recurso perante os tribunais. É essencial observar os prazos e requisitos

estabelecidos pela legislação processual para garantir a admissibilidade do recurso e sua análise pelo tribunal competente. O correto cumprimento dos trâmites processuais é crucial para assegurar a eficácia do agravo de instrumento como meio de revisão das decisões interlocutórias (SILVA, 2016).

As críticas e polêmicas envolvendo o uso do agravo de instrumento são frequentes no meio jurídico, sendo discutidos eventuais abusos na interposição desse recurso e os impactos negativos que podem gerar no andamento dos processos judiciais. A utilização indiscriminada do agravo de instrumento pode gerar sobrecarga nos tribunais e retardar a resolução dos litígios, prejudicando assim a celeridade processual. Portanto, é necessário ponderar sobre a adequada utilização desse recurso visando à efetividade da prestação jurisdicional (SACHS, 2018).

A jurisprudência relacionada ao agravo de instrumento desempenha um papel relevante na interpretação e aplicação das normas processuais referentes a esse recurso. As decisões dos tribunais superiores contribuem para consolidar entendimentos sobre questões controversas relacionadas ao agravo de instrumento, orientando assim magistrados e advogados na atuação prática desse recurso. A análise da jurisprudência é essencial para compreender as tendências jurisprudenciais e os posicionamentos adotados pelos tribunais em relação ao tema (SILVA, 2019).

Qual é o impacto do uso do agravo de instrumento no sistema judiciário brasileiro e como esse recurso influencia a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional?

A hipótese, supõe-se que o uso do agravo de instrumento pode impactar positivamente a eficiência do sistema judiciário ao possibilitar uma análise mais rápida de questões relevantes para o deslinde dos processos, porém, também pode contribuir para a sobrecarga de recursos e a judicialização excessiva de questões.

O Objetivo geral, Analisar o papel do agravo de instrumento no sistema judiciário brasileiro, investigando seus efeitos sobre a celeridade, efetividade e eficiência da prestação jurisdicional.

O Objetivo específicos:

1. Investigar o procedimento e os requisitos para interposição do agravo de instrumento no ordenamento jurídico brasileiro.

2. Avaliar o impacto do agravo de instrumento na celeridade dos processos judiciais, considerando sua utilização e os resultados alcançados nos tribunais.

A justificativa, o agravo de instrumento é um recurso processual essencial no sistema jurídico brasileiro, permitindo que as partes possam questionar decisões interlocutórias que possam causar prejuízo ou dificultar o desenvolvimento do processo. No entanto, sua utilização também levanta questões sobre a eficiência do sistema, especialmente em relação à sobrecarga de recursos e à morosidade processual. Portanto, compreender o papel e os efeitos do agravo de instrumento é essencial para aprimorar a efetividade e a eficiência da prestação jurisdicional.

Quanto à aplicação do Agravo de Instrumento no Processo Trabalhista, cumpre destacar que o Agravo de Instrumento previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho é totalmente diferente do Agravo de Instrumento previsto no CPC, pois no Processo do Trabalho as decisões interlocutórias são, em regra, irrecorríveis de imediato.

Na hipótese de decisão interlocutória proferida pelo magistrado trabalhista, não é cabível a interposição de recurso imediato ou direto, somente sendo admitida a apreciação do seu merecimento em recuso da decisão definitiva (PEREIRA 2018).

Nesse contexto, o recurso de Agravo de Instrumento no Processo Trabalhista é cabível contra as decisões que denegarem a interposição de recurso no juízo a quo, ou seja, serve apenas para destrancar recurso.

Esta pesquisa utilizará uma abordagem qualitativa e quantitativa, combinando análise bibliográfica, estudo de casos e análise estatística de dados judiciais. Serão revisadas doutrinas, jurisprudências e legislações pertinentes ao tema. Estudos de casos serão conduzidos para examinar situações concretas de utilização do agravo de instrumento. Além disso, serão analisados dados estatísticos de tribunais para avaliar o impacto do recurso na celeridade processual. A triangulação de dados permitirá uma compreensão abrangente do tema e seus efeitos no sistema judiciário brasileiro.

2. FUNDAMENTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Diante disso, uma possibilidade de pesquisa mais aprofundada poderia ser investigar a eficácia do agravo de instrumento como meio de impugnação de decisões

interlocutórias em processos trabalhistas ou eleitorais, com foco na celeridade da prestação jurisdicional.

Nesse contexto, seria interessante explorar questões como a frequência e os resultados dos recursos de agravo de instrumento em casos específicos dentro dessas jurisdições, examinando se a utilização desse meio recursal contribui efetivamente para a agilidade na resolução de conflitos.

Além disso, seria relevante analisar os obstáculos e desafios enfrentados na interposição e tramitação do agravo de instrumento nessas áreas do direito, considerando as peculiaridades dos processos trabalhistas e eleitorais.

Essa abordagem mais direcionada permitiria uma investigação mais profunda e original, proporcionando insights significativos sobre o papel do agravo de instrumento na busca pela celeridade e eficiência da justiça em contextos específicos. Assim, o trabalho se destacaria pela sua contribuição para o entendimento prático e aplicado do tema, indo além do que é encontrado nos manuais jurídicos convencionais.

Os fundamentos do agravo de instrumento representam os pilares jurídicos que embasam esse recurso processual, cuja finalidade é impugnar decisões interlocutórias proferidas no curso do processo. Para compreender melhor esse instituto, é essencial examinar alguns aspectos fundamentais:

- I. Natureza Jurídica: O agravo de instrumento é um recurso de natureza processual que visa impugnar decisões interlocutórias proferidas pelo juiz durante o curso do processo. Ele permite que as partes obtenham a revisão de tais decisões por um órgão superior, como um tribunal.
- II. Cabimento: O agravo de instrumento é cabível contra decisões interlocutórias, ou seja, aquelas que não põem fim ao processo, mas resolvem questões incidentais ou acessórias que surgem durante a sua tramitação. Exemplos comuns de decisões interlocutórias recorríveis por agravo de instrumento incluem a concessão ou indeferimento de liminares e a determinação de produção de provas.
- III. Requisitos de Admissibilidade: Para que o agravo de instrumento seja admitido, é necessário observar certos requisitos, como a tempestividade (interposição dentro do prazo legal), a regularidade

formal (observância das formalidades previstas em lei) e a existência de previsão legal para interposição do recurso contra a decisão específica.

- IV. Efeitos: O agravo de instrumento pode ser dotado de efeito suspensivo ou apenas devolutivo, a depender da natureza da decisão impugnada e da legislação aplicável. O efeito suspensivo significa que a decisão impugnada fica suspensa até o julgamento do recurso, enquanto o efeito devolutivo permite que a matéria seja levada ao tribunal para apreciação, mas a decisão impugnada permanece em vigor até o julgamento do recurso.
- V. Procedimento: O procedimento para interposição do agravo de instrumento pode variar de acordo com a legislação processual aplicável em cada país ou sistema jurídico. Geralmente, exige-se a elaboração de um instrumento contendo os documentos necessários para comprovar a tempestividade e a fundamentação do recurso, que será protocolado junto ao tribunal competente.

Esses são alguns dos fundamentos básicos que norteiam o instituto do agravo de instrumento. É importante ressaltar que a legislação processual específica de cada país ou sistema jurídico pode estabelecer particularidades quanto ao cabimento, procedimento e efeitos desse recurso.

O agravo de instrumento é um recurso processual que possui como finalidade possibilitar a revisão de decisões interlocutórias que possam causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação às partes. Dessa forma, o agravo de instrumento se apresenta como uma ferramenta essencial para garantir a efetividade do processo e a proteção dos direitos das partes envolvidas, permitindo a análise rápida e eficaz de questões urgentes que demandem intervenção imediata do Poder Judiciário (SACHS, 2018).

No que tange às hipóteses em que o agravo de instrumento é cabível, destacam-se as decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias, antecipação de tutela, liminares e outras situações previstas em lei. Nesses casos, a interposição do recurso se faz necessária para garantir a preservação dos direitos das partes e evitar danos irreparáveis decorrentes da manutenção da decisão impugnada (FERREIRA, 2017).

A demonstração da urgência na interposição do agravo de instrumento é um requisito essencial para sua admissibilidade, uma vez que a celeridade na análise e possível modificação da decisão impugnada são características essenciais desse recurso. Assim, cabe ao recorrente comprovar a urgência da medida por meio de argumentos consistentes e fundamentados, visando sensibilizar o órgão julgador quanto à necessidade de intervenção imediata (SOARES, MEDINA, 2020).

Os requisitos formais para interposição do agravo de instrumento devem ser observados com rigor pelo recorrente, incluindo o preparo recursal, a juntada das peças obrigatórias e a indicação clara das razões do recurso. A correta observância desses requisitos é essencial para evitar possíveis nulidades processuais e garantir a regularidade da tramitação do recurso perante o tribunal competente (DOMINGUES, 2018).

Quanto à competência para julgamento do agravo de instrumento, esta geralmente é dos tribunais superiores ou tribunais estaduais, dependendo da instância em que tramita o processo principal. A definição da competência para apreciação do recurso é determinante para assegurar a imparcialidade e eficiência na análise da matéria impugnada, conferindo maior segurança jurídica às partes envolvidas no processo (SILVA, 2019).

As consequências da interposição indevida do agravo de instrumento podem ser severas, incluindo o não conhecimento do recurso ou até mesmo sua rejeição pelo órgão julgador competente. Portanto, é imprescindível que o recorrente esteja atento aos requisitos legais e procedimentais para interposição do recurso, evitando assim possíveis prejuízos decorrentes de falhas processuais (SILVA, 2016).

A importância do advogado estar atento aos prazos e procedimentos para interposição do agravo de instrumento não pode ser subestimada, uma vez que disso depende a garantia do direito da parte representada e a efetividade da prestação jurisdicional. O profissional deve agir com diligência e responsabilidade na condução do processo recursal, buscando sempre resguardar os interesses de seu cliente e zelar pela regularidade procedimental em todas as fases do processo judicial (CAMPONOGARA, 2017).

2.1 NATUREZA JURÍDICA

A divergência doutrinária em relação à natureza jurídica do agravo de instrumento é um tema recorrente na doutrina processual brasileira. Algumas correntes defendem que se trata de um recurso autônomo, com características próprias e regulamentação específica no ordenamento jurídico. Por outro lado, há quem considere o agravo de instrumento como um mero incidente processual, uma espécie de meio impugnativo das decisões interlocutórias. Essa controvérsia tem gerado debates acalorados entre os estudiosos do Direito Processual Civil, sem que haja consenso sobre a questão (SANTOS, 2020).

A posição do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em relação à natureza jurídica do agravo de instrumento é clara: trata-se de um recurso autônomo, previsto no Código de Processo Civil e com procedimento próprio para sua interposição e julgamento. O STJ tem reiteradamente reconhecido a autonomia do agravo de instrumento, conferindo-lhe status de recurso ordinário no sistema processual brasileiro. Essa posição jurisprudencial tem influenciado a interpretação dos tribunais inferiores e dos operadores do Direito em geral (SILVA, 2019).

A definição da natureza jurídica do agravo de instrumento é essencial para a correta aplicação das normas processuais e para garantir a segurança jurídica das decisões judiciais. A partir dessa definição, é possível estabelecer critérios claros para a interposição e julgamento desse recurso, evitando conflitos interpretativos e assegurando a efetividade do processo judicial. Além disso, a classificação do agravo de instrumento como recurso autônomo ou incidente processual impacta diretamente na forma como ele é utilizado pelas partes no curso do processo (SILVA, 2016).

As características do agravo de instrumento podem influenciar na sua classificação como recurso autônomo ou incidente processual. Uma das principais peculiaridades desse recurso é a possibilidade de impugnação das decisões interlocutórias proferidas ao longo da tramitação do processo. Essa faculdade conferida às partes demonstra a importância prática do agravo de instrumento como meio de controle das decisões judiciais interlocutórias, contribuindo para a celeridade e eficiência da prestação jurisdicional (DOMINGUES, 2018).

As consequências práticas da definição da natureza jurídica do agravo de instrumento são significativas para o funcionamento adequado do sistema processual brasileiro. A partir dessa definição, são estabelecidos requisitos específicos para sua

interposição, como o preenchimento dos pressupostos legais e a observância dos prazos previstos em lei. Além disso, o prazo diferenciado para a interposição do agravo de instrumento em relação ao agravo retido evidencia as particularidades desse recurso no contexto processual (JAQUES, 2021).

A evolução histórica da discussão acerca da natureza jurídica do agravo de instrumento revela as transformações ocorridas no ordenamento jurídico brasileiro ao longo dos anos. Desde o Código de Processo Civil de 1973 até as alterações promovidas pelo Novo CPC, houve mudanças significativas na regulamentação desse recurso e na compreensão sobre sua função no processo judicial. Essa evolução reflete as demandas da sociedade por um sistema processual mais eficiente e adaptado às necessidades contemporâneas (KEHL, 2020).

As críticas feitas à classificação do agravo de instrumento como recurso autônomo apontam possíveis incongruências com outros institutos processuais e sugerem alternativas para sua melhor compreensão dentro do sistema jurídico brasileiro. Alguns estudiosos questionam se o tratamento dado ao agravo de instrumento não seria excessivamente privilegiado em relação a outros recursos previstos no ordenamento jurídico, gerando assimetrias desnecessárias no processo judicial. Nesse sentido, propõem-se revisões na legislação processual visando uma maior harmonização entre os diversos meios impugnativos disponíveis às partes (SOARES, MEDINA, 2020).

2.2 LEGITIMIDADE PARA INTERPOSIÇÃO

A necessidade de comprovação da legitimidade para interposição do agravo de instrumento, conforme previsto no artigo 1.015 do Código de Processo Civil, é essencial para garantir a regularidade e eficácia do recurso. A legitimidade é um requisito essencial para que a parte possa recorrer da decisão judicial, assegurando que somente aqueles que possuem interesse jurídico na controvérsia possam impugná-la (SILVA, 2019).

É importante ressaltar que qualquer das partes do processo pode interpor o agravo de instrumento, desde que demonstre interesse jurídico na decisão a ser impugnada. Isso significa que tanto o autor quanto o réu têm legitimidade para recorrer, desde que sejam afetados pela decisão e tenham interesse em sua reforma.

Dessa forma, a legitimidade para interposição do agravo de instrumento visa garantir a ampla defesa e o contraditório no processo (FERREIRA, 2017).

A legitimidade para interposição do agravo de instrumento é essencial para garantir a efetividade do direito de acesso à justiça. A possibilidade de recorrer das decisões judiciais é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, permitindo que as partes busquem a revisão das decisões que consideram injustas ou contrárias ao direito (CUNHA, 2017).

Nos casos em que terceiros como sucessores, cessionários e subrogados desejam interpor o agravo de instrumento, é necessário demonstrar sua legitimidade para tanto. A jurisprudência consolidada reconhece a legitimidade desses terceiros em situações específicas, desde que demonstrem interesse jurídico na decisão impugnada e sejam afetados por ela (MENEZES, BELONI, 2021).

A jurisprudência também reconhece a legitimidade dos litisconsortes para interpor o agravo de instrumento, independentemente da formação da relação processual. Isso significa que mesmo aqueles que não são parte principal no processo podem recorrer das decisões judiciais, desde que demonstrem interesse jurídico na controvérsia e sejam afetados pela decisão impugnada. A pertinência temática entre o objeto da decisão impugnada e os interesses das partes é um requisito essencial para caracterizar a legitimidade para interposição do agravo de instrumento. (DOMINGUES, 2018).

A falta de legitimidade para interposição do agravo de instrumento pode acarretar na extinção do recurso sem julgamento do mérito. Isso significa que as partes devem estar atentas aos requisitos legais e jurisprudenciais relacionados à legitimidade para recorrer, sob pena de ter seu recurso rejeitado pela instância superior. A comprovação da legitimidade é essencial para garantir a regularidade e eficácia dos recursos no sistema processual civil (SOARES, MEDINA, 2020).

3. REQUISITOS PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

A interposição do agravo de instrumento requer a comprovação da tempestividade do recurso, ou seja, o respeito ao prazo legal estabelecido para sua interposição. O não cumprimento deste requisito pode acarretar na inadmissibilidade do recurso, prejudicando a parte recorrente. Portanto, é essencial que o agravante

esteja atento aos prazos processuais para garantir a validade de seu recurso (JAQUES, 2021).

Além disso, é imprescindível demonstrar a existência de prejuízo irreparável ou de difícil reparação caso não seja concedido o agravo. Essa demonstração é essencial para justificar a urgência na apreciação do recurso e para convencer o juízo da necessidade de sua concessão. A falta de argumentos sólidos nesse sentido pode comprometer a eficácia do agravo de instrumento (KEHL, 2020).

Outro requisito importante é a obrigação de juntar cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados das partes. Esses documentos são fundamentais para instruir o processo e possibilitar uma análise adequada do recurso pelo tribunal competente. A ausência de qualquer um desses documentos pode resultar na inadmissibilidade do agravo (LASPERG, 2023).

Ademais, é necessário apresentar as razões do agravo, contendo as impugnações específicas às decisões recorridas. As razões devem ser claras, objetivas e fundamentadas juridicamente, apontando os pontos em que se discorda da decisão atacada e os motivos pelos quais se entende que ela deve ser reformada. A falta de fundamentação adequada pode comprometer a eficácia do recurso (GARCIA JÚNIOR, 2016).

É possível ainda juntar documentos que comprovem as alegações feitas no agravo, como contratos, laudos técnicos, entre outros. Esses documentos podem fortalecer os argumentos apresentados no recurso e contribuir para uma melhor fundamentação das razões recursais. A prova documental é um elemento importante na construção da argumentação no agravo de instrumento (SACHS, 2018).

Outro requisito essencial é o recolhimento do preparo recursal para viabilizar o processamento do agravo de instrumento. O preparo consiste no pagamento das custas processuais referentes ao recurso interposto e sua ausência pode acarretar na deserção do agravo. Portanto, é essencial estar atento às exigências legais quanto ao recolhimento do preparo recursal (SANTOS, 2020).

3.1 REQUISITOS FORMAIS

A observância dos requisitos formais para a interposição do agravo de instrumento é essencial para garantir a regularidade do processo e a efetividade da prestação jurisdicional. Conforme previsto no Código de Processo Civil, é imprescindível que o recurso seja interposto dentro do prazo legal, com a correta indicação das peças obrigatórias que devem instruir o agravo de instrumento. A não observância desses requisitos pode acarretar na inadmissibilidade do recurso pela instância superior, prejudicando as partes envolvidas no processo (JAQUES, 2021).

A correta indicação das peças obrigatórias que devem instruir o agravo de instrumento é de suma importância para subsidiar a análise do recurso pelo tribunal competente. Entre as peças obrigatórias estão as cópias da decisão agravada e do processo principal, que devem ser juntadas no momento da interposição do agravo. É possível a juntada de novos documentos relevantes para comprovar o direito alegado, desde que sejam apresentados de forma clara e objetiva (CAMPONOGARA, 2017).

A apresentação de procuração nos autos do agravo de instrumento é outro requisito formal essencial para demonstrar a regularidade da representação processual. A procuração deve estar devidamente assinada pelo advogado constituído pela parte e conter poderes específicos para interpor o recurso em questão. A ausência ou irregularidade na apresentação da procuração pode acarretar na não admissão do recurso pelo tribunal competente (SOARES, MEDINA, 2020).

As consequências da não observância dos requisitos formais na interposição do agravo de instrumento são severas e podem comprometer todo o andamento do processo. A inadmissibilidade do recurso pela instância superior pode resultar na manutenção da decisão desfavorável à parte recorrente, prejudicando seus direitos e interesses. Por isso, é essencial atentar para todos os detalhes e formalidades exigidas pela legislação processual (SANTOS, 2020).

A jurisprudência consolidada acerca dos requisitos formais do agravo de instrumento reflete entendimentos dos tribunais superiores sobre o tema. Diversos julgados têm reiterado a importância da observância rigorosa dos requisitos legais para a admissibilidade do recurso, destacando a necessidade de cumprimento das formalidades processuais sob pena de preclusão. O conhecimento da jurisprudência

dominante é essencial para orientar as partes e seus advogados na correta interposição do agravo de instrumento (KEHL, 2020).

Diante de eventuais irregularidades na interposição do agravo de instrumento, existem possíveis alternativas para sanar os vícios apontados pelo relator. Uma das alternativas é a correção das falhas apontadas por meio da apresentação dos documentos faltantes ou da retificação das peças já juntadas ao processo. É importante ressaltar que a colaboração entre as partes e o tribunal pode contribuir para solucionar eventuais problemas formais e garantir o regular prosseguimento do processo (LASPERG, 2023).

A correta observância das formalidades legais, como a apresentação das peças obrigatórias, juntada de documentos relevantes, apresentação da procuração e cumprimento dos prazos estabelecidos são fundamentais para viabilizar o exame adequado do recurso pelo tribunal competente. A jurisprudência consolidada sobre o tema reforça a importância da observância rigorosa dos requisitos formais, enquanto as possíveis alternativas para sanar eventuais irregularidades demonstram a flexibilidade do sistema processual em busca da justa resolução das demandas judiciais (SACHS, 2018).

3.2 REQUISITOS MATERIAIS

A interposição do agravo de instrumento exige a comprovação da existência dos requisitos materiais, sendo essencial para a admissibilidade do recurso. A parte recorrente deve demonstrar de forma clara e objetiva a urgência e relevância da decisão a ser impugnada, justificando a necessidade de sua revisão pelo tribunal competente. A falta de comprovação desses requisitos pode levar à inadmissibilidade do agravo, prejudicando o andamento do processo (MENEZES, BELONI, 2021).

É possível juntar documentos que comprovem os requisitos materiais no momento da interposição do recurso, facilitando a análise pelo tribunal e aumentando as chances de admissibilidade do agravo. A jurisprudência tem se mostrado favorável à apresentação de provas documentais que evidenciem a urgência e relevância da decisão impugnada, reforçando a importância da correta instrução do recurso (DOMINGUES, 2018).

A não observância dos requisitos materiais pode acarretar em consequências graves para a parte recorrente, como a impossibilidade de revisão da decisão

desfavorável. Por isso, é essencial que os advogados estejam atentos aos detalhes e exigências legais para garantir a admissibilidade do agravo de instrumento (FERREIRA, 2017).

É importante ressaltar a diferença entre os requisitos materiais e formais para interposição do agravo de instrumento. Enquanto os requisitos formais dizem respeito à forma como o recurso é apresentado, os requisitos materiais estão relacionados à substância da questão discutida, como a urgência e relevância da decisão impugnada (SILVA, 2016).

O tribunal realiza uma análise detalhada dos requisitos materiais antes de admitir o recurso, verificando se estão presentes os elementos necessários para justificar a revisão da decisão. Essa análise minuciosa garante que apenas os recursos que atendam aos critérios estabelecidos pela legislação sejam admitidos, evitando recursos protelatórios ou sem fundamentação sólida (CUNHA, 2017).

A comprovação dos requisitos materiais é essencial para a interposição válida do agravo de instrumento. A demonstração da urgência e relevância da decisão impugnada, por meio de documentos idôneos e argumentos consistentes, é essencial para garantir a admissibilidade do recurso. A observância rigorosa dos requisitos materiais é imprescindível para o sucesso na utilização desse importante instrumento processual (SILVA, 2019).

3.3 PROCEDIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

A possibilidade de interposição do agravo de instrumento contra decisões interlocutórias no curso do processo é um importante instrumento processual que visa garantir a efetividade da prestação jurisdicional. As decisões interlocutórias são aquelas proferidas pelo juiz durante o andamento do processo e que não põem fim à demanda, podendo causar prejuízos às partes se não forem imediatamente impugnadas. Nesse sentido, o agravo de instrumento permite que tais decisões sejam revistas pelos tribunais, evitando possíveis danos irreparáveis (CUNHA, 2017).

A necessidade de demonstração da relevância da decisão para o resultado final do processo como requisito para admissibilidade do agravo de instrumento é essencial para evitar recursos meramente protelatórios. A relevância da decisão está diretamente relacionada à sua capacidade de influenciar no desfecho da demanda, justificando assim a intervenção dos tribunais por meio do agravo de instrumento.

Dessa forma, a parte que pretende interpor o recurso deve demonstrar de forma clara e objetiva a importância da decisão impugnada para o deslinde da causa (LASPERG, 2023).

No que diz respeito à competência para julgamento do agravo de instrumento, é importante ressaltar que geralmente essa atribuição é conferida aos tribunais, em razão da natureza recursal do instituto. Os tribunais possuem a expertise necessária para analisar as questões levantadas no recurso e decidir de forma mais técnica e imparcial. (CAMPONOGARA, 2017).

Os prazos para interposição e resposta ao agravo de instrumento são geralmente curtos e devem ser rigorosamente observados pelas partes. A celeridade processual é uma característica essencial desse tipo de recurso, visando garantir a eficácia da prestação jurisdicional. Portanto, as partes devem estar atentas aos prazos estabelecidos pela legislação processual para não correrem o risco de ter seus recursos considerados intempestivos (GARCIA JÚNIOR, 2016).

A possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é uma medida que visa garantir a efetividade do recurso, impedindo a produção dos efeitos da decisão impugnada até o julgamento do recurso pelo tribunal competente. O efeito suspensivo pode ser concedido pelo relator do recurso caso esteja presente algum dos requisitos legais previstos na legislação processual, como o perigo na demora ou a probabilidade de sucesso do recurso (SANTOS, 2020).

A necessidade de apresentação das razões do agravo de instrumento é um requisito essencial para fundamentar o pedido de reforma da decisão impugnada. As razões devem ser claras, objetivas e fundamentadas em argumentos jurídicos sólidos, com o intuito de convencer o tribunal acerca da necessidade da reforma da decisão recorrida. A falta ou deficiência na apresentação das razões pode acarretar na inadmissibilidade ou improcedência do recurso (SILVA, 2016).

A previsão legal dos casos em que o agravo de instrumento não é cabível é importante para evitar recursos desnecessários e protelatórios no âmbito processual. Decisões proferidas em audiência ou aquelas contra as quais caiba recurso específico não são passíveis de impugnação por meio do agravo de instrumento, devendo as partes utilizar os meios recursais adequados previstos na legislação processual. Dessa forma, evita-se a utilização indevida do recurso e garante-se a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional (SILVA, 2019).

4. RECURSOS

1. **Livros:**
2. **Artigos Acadêmicos:**
3. **Manuais e Guias Práticos:**
4. **Jurisprudência:**
5. **Cursos Online:**
6. **Eventos e Palestras:**
7. **Fóruns e Grupos de Discussão:**
8. **Consulta à Legislação:**

5. TAXATIVIDADE OU NÃO DAS HIPÓTESES DE APLICAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO RELATIVOS AO ARTIGO 1.015 DO CPC/2015

O agravo de instrumento é o recurso contra decisões interlocutorias de primeira instância, que resolve questões incidentes, no curso do processo. (CUNHA; DIDIER JR, 2016).

Doutinariamente, há divergência quanto à taxatividade do rol previsto no artigo 1.015 do CPC, tendo o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendido ser cabível a interpretação extensiva do artigo, embora admita serem taxativas suas hipóteses.

A lei nº 13.105, de 2015 além de ter eliminado o agravo retido, estabeleceu um rol de decisões que podem ser atacadas pelo agravo de instrumento, restando às não agraváveis a possibilidade de serem atacadas na apelação.

A problemática relacionada à taxatividade ou não das hipóteses de cabimento do agravo de instrumento, surge a partir da previsão constante no novo CPC.

Com isso, se pergunta: Que recurso está disponível às partes, caso defina pela não taxatividade do rol do artigo 1.015 do CPC?

Como resposta, traçamos os seguintes objetivos, identificar os posicionamentos doutrinários acerca da taxatividade ou não do rol estabelecido no art. 1015 do CPC;

investigar a possibilidade de utilização do Mandado de Segurança como substitutivo do agravo de instrumento nos casos em que este último não for cabível.

As divergências doutrinárias e jurisprudenciais no tocante ao artigo mencionado, possuem três discussões vislumbradas: o rol não é taxativo, mas exemplificativo, isto é, admite hipóteses não previstas na lista geral; embora a relação seja taxativa, ela permite interpretação extensiva, por fim, o rol é taxativo, não permitindo interpretação extensiva, e, nas hipóteses não previstas em lei, será cabível Mandado de Segurança como opção recursal.

Nesse sentido, ao julgar o REsp n. 1.679.909/RS, o Superior Tribunal de Justiça admitiu a interposição extensiva do citado rol, o que, ao invés de trazer luz sobre a discussão, trouxe incertezas e discussões sobre a taxatividade ou não do artigo 1.015 do CPC.

6. CONCLUSÃO

A importância do agravo de instrumento como meio de impugnação de decisões interlocutórias no processo civil é inegável. Trata-se de um recurso que possibilita às partes questionarem decisões que possam causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação, garantindo assim a efetividade do direito material discutido no processo. Através do agravo de instrumento, as partes têm a oportunidade de buscar a revisão de decisões que possam comprometer o resultado final da demanda, assegurando a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

As diferenças entre o agravo de instrumento e o agravo retido são essenciais para uma correta utilização desses recursos no processo judicial. Enquanto o agravo de instrumento é utilizado para impugnar decisões interlocutórias que possam causar prejuízo imediato às partes, o agravo retido visa preservar questões processuais para serem discutidas somente em eventual apelação. É importante que as partes saibam distinguir esses dois tipos de recursos e utilizá-los adequadamente conforme a situação apresentada nos autos (FERREIRA, 2017).

A possibilidade de o agravo de instrumento ser interposto tanto pelo autor quanto pelo réu da ação é um reflexo do princípio do contraditório e da ampla defesa no processo civil. Garantir às partes o direito de recorrer das decisões interlocutórias contribui para a igualdade processual e para a busca pela justiça no caso concreto.

Dessa forma, assegura-se que ambas as partes tenham a oportunidade de apresentar seus argumentos e contestar eventuais decisões desfavoráveis.

Os prazos para interposição do agravo de instrumento são determinantes para a sua admissibilidade e eficácia no processo judicial. O não cumprimento do prazo legal estabelecido pode acarretar na preclusão do direito recursal, impedindo assim a revisão da decisão interlocutória desfavorável. É essencial que as partes estejam atentas aos prazos processuais e ajam com diligência na interposição do recurso, evitando assim prejuízos decorrentes da sua não observância (LASPERG, 2023).

A jurisprudência atual relacionada ao agravo de instrumento é uma fonte importante para orientar a interpretação e aplicação desse recurso no âmbito jurídico. Decisões recentes dos tribunais superiores podem influenciar na compreensão dos requisitos e limites do agravo de instrumento, fornecendo subsídios para uma atuação mais segura das partes no processo judicial. A análise da jurisprudência permite identificar tendências e posicionamentos dos tribunais em relação ao uso desse recurso, auxiliando assim na estratégia processual das partes envolvidas na demanda (KEHL, 2020).

O presente subcapítulo buscou abordar diversos aspectos relevantes relacionados ao agravo de instrumento no contexto do processo civil. A importância desse recurso como meio de impugnação das decisões interlocutórias, os requisitos legais para sua interposição, as diferenças em relação ao agravo retido, a possibilidade de utilização por ambas as partes, os prazos processuais e a jurisprudência atual foram temas discutidos com o intuito de proporcionar uma visão abrangente sobre esse instituto recursal. Espera-se que as informações apresentadas contribuam para uma melhor compreensão e aplicação do agravo de instrumento pelos operadores do direito, visando sempre à busca pela justiça e pela efetividade processual.

Para os que entendem ser o rol do artigo 1.015 do CPC taxativo, o Código deve ser interpretado conforme disposto no texto legislado, não cabendo ao judiciário amoldar a norma de acordo com o seu entendimento, o que pode gerar grande insegurança jurídica, visto que se alargam as situações de preclusão imediata.

Por fim, a decisão do STJ pretendia pacificar a discussão ao admitir inicialmente pela interposição extensiva às hipóteses de cabimento do agravo de instrumento relacionado ao artigo 1.015 do CPC, almejando-se resguardar direitos processuais das partes envolvidas na lide.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CAMPONOGARA, ÉL. Contrastes entre o direito fundamental à prova e a taxatividade das hipóteses de cabimento do agravo de instrumento no Código de Processo Civil de 2015. 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufsm.br/handle/1/17745>>. Acesso em: 10 out. 2021.
- CUNHA, S. S. Dicionário compacto do direito. Disponível em: <https://books.google.com/books?hl=en&lr=&id=qR1nDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT8&dq=Agravo+de+instrumento+na+direito&ots=qoT5h7XXGq&sig=s7hzLS8QXOsQ5X_0b5nCL4nLp9A>. Acesso em: 2017.
- DOMINGUES, J.E.P. O agravo de instrumento e as consequências do art. 1.015 do Novo Código de Processo Civil no direito brasileiro. 2018. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/184027>>. Acesso em: 10 out. 2021.
- FERREIRA, W. S. Cabimento do agravo de instrumento ea ótica prospectiva da utilidade: o direito ao interesse na recorribilidade de decisões interlocutórias. Revista dos Tribunais, 2017.
- GARCIA JÚNIOR, O. M. O sistema recursal civil brasileiro e o direito fundamental ao contraditório: recursos de apelação, agravo de instrumento, agravo interno e embargos de ... 2016. Disponível em: <<https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/10022/1/000483173-Texto+Parcial-0.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2021.
- JAQUES, B. "... do mérito da sentença arbitral. Brasil. Tribunal de Justiça de São Paulo. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Agravo de Instrumento nº 2263639-76.2020 ...". Revista Brasileira de Arbitragem, 2021. Disponível em: <<https://kluwerlawonline.com/journalarticle/Revista+Brasileira+de+Arbitragem/18.71/RBA2021032>>. Acesso em: [data de acesso].
- KEHL, G. R. Hipóteses de cabimento de agravo de instrumento: a teoria da taxatividade mitigada adotada pelo Superior Tribunal de Justiça e os limites de interpretação da 2020. Disponível em: <http://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/11119/Gustavo+Rafael+Kehl.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 out. 2021.
- LASPERG, H. DIREITO PROCESSUAL CIVIL: CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGA EFEITO SUSPENSIVO EM EMBARGOS À Percurso, 2023. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/e-2504>. Acesso em: [data de acesso].
- MENEZES, R.Q.D.; BELONI, R. IMPACTOS DA TESE 988 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO DIREITO PROCESSUAL. TCC-Direito, 2021. Disponível em: <<https://repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/1378>>. Acesso em: [data de acesso].
- SACHS, B. Taxatividade no cabimento de agravo de instrumento. 2018. Disponível em: <<https://tede.pucsp.br/handle/handle/33516>>. Acesso em: 10 out. 2021.
- SANTOS, SM. Taxatividade mitigada no agravo de instrumento: mitigação da separação de funções e do princípio da legalidade. Disponível em: <<https://dejure.mpmg.mp.br/dejure/article/view/373>>. Acesso em: 2020.
- SILVA, B. O.; SILVA, I. L. da. Eficácia do agravo de instrumento na decisao antecipada parcial de merito. Eletronica de Direito, 2016. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/25679>>. Acesso em: 10 out. 2021.

SILVA, M.P. Cabimento do agravo de instrumento direito processual civil. 2019. Disponível em: <<https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/26774>>. Acesso em: 10 out. 2021.

SOARES, M.N.; MEDINA, V.J.S. Cabimento do agravo de instrumento para a efetivação do processo de família: exegese ampliada do art. 1.015 do CPC. Revista Direitos Sociais e Políticas, 2020. Disponível em: <<https://www.academia.edu/download/67716556/pdf.pdf>>. Acesso em: (data de acesso).

GASPAR, Danilo Goncalves. Noções conceituais sobre a tutela provisória no novo CPC e suas implicações no processo do trabalho. Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia, ano v, n. 7, mar. 2016. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/146232>. Acesso em: 07 ago. 2019.

MÜLLER, Ana Cláudia Rodrigues et al. Do rol não taxativo do agravo de instrumento no Novo Código de Processo Civil. 2016. 200 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/19541>. Acesso em: 08 ago. 2019.